



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DELIBERAÇÃO**  
**RELATIVA A RECURSO DA FUNDAÇÃO AMÁLIA RODRIGUES CONTRA**  
**O JORNAL "O EXPRESSO" POR DEFEITUOSO DO DIREITO DE**  
**RESPOSTA**

(Aprovada na reunião plenária de 15.FEV.2001)

Considerando que, no seguimento de recurso apresentado pela Fundação Amália Rodrigues, contra o jornal o "Expresso", por defeituoso cumprimento do direito de resposta, relativamente a inserção publicada no dia 8 de Novembro de 2000, esta AACCS deliberou por unanimidade, em 24 de Janeiro de 2001, no sentido de "*ordenar ao Jornal Expresso a sua republicação com observância dos termos do n.º 2 do artigo 26º da Lei de Imprensa*";

Considerando que, ao efectuar essa republicação, o jornal Expresso, embora mencionando o facto na última página do 1º Caderno, na Secção "Últimas", persiste em fazê-lo na Secção "Cartas" na página 23;

Considerando que o motivo determinante do recurso apresentado pela Fundação Amália Rodrigues e ao qual foi dado provimento por esta AACCS respeita, precisamente, à ilegal localização da notícia nas páginas do jornal

a AACCS delibera instaurar o competente procedimento contraordenacional contra o Jornal Semanário "Expresso" por violação do disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 26º da Lei de Imprensa (Lei 2/99 de 13 de Janeiro) com vista à aplicação da coima prevista no art. 35º al. b) do mesmo diploma legal.

**Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pegado Liz (relator), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.**

Alta Autoridade para Comunicação Social, 15 de Fevereiro de 2001

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz Conselheiro

JPL/GG

6691